

RT INFORMA



Recriado o Ministério do Trabalho e Previdência

Publicada em 28 de julho, a [Medida Provisória 1.058/2021](#) cria o Ministério do Trabalho e Previdência, com diversas competências relativas aos temas de relações do trabalho, segurança e saúde no trabalho e previdência.

Na mesma data foi publicado [Decreto](#) que nomeia o sr. Onyx Dornelles Lorenzoni como Ministro do Estado do Trabalho e Previdência

Veja a seguir algumas das principais competências, atribuições e outras informações importantes acerca do recriado Ministério do Trabalho e Previdência.

Confira os principais pontos neste RT Informa!

Competência

O Ministério do Trabalho e Previdência terá como áreas de competência os seguintes assuntos:

- previdência e previdência complementar;
- políticas e diretrizes para geração de emprego e renda e apoio ao trabalhador;
- política e diretrizes para modernização das relações do trabalho;
- fiscalização do trabalho e aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;
- política salarial;
- intermediação de mão de obra, formação e desenvolvimento profissional;
- segurança e saúde no trabalho;
- regulação profissional;
- registro sindical.

Todas essas competências estavam anteriormente sob a alçada do Ministério da Economia.

Estrutura básica

Dentro da estrutura básica do Ministério do Trabalho e Previdência farão parte diversos Conselhos e Secretarias anteriormente sob a alçada do Ministério da Economia. Nesse sentido, integrarão o novo Ministério os seguintes Conselhos:

- Conselho de Recursos da Previdência Social e Conselho Nacional de Previdência Social;
- Conselho Nacional de Previdência Complementar e Câmara de Recursos da Previdência Complementar;
- Conselho Nacional do Trabalho (de natureza tripartite e paritária);
- Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (de natureza tripartite e paritária);
- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (de natureza tripartite e paritária);

Entre as Secretarias, ressaltam-se as seguintes alterações:

- extingue-se a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Já o cargo de Secretário Especial é transformado no cargo de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência;
- passam a ser subordinadas diretamente ao Ministro de Estado de Trabalho e Previdência as Secretarias de Trabalho, Secretaria de Previdência e Subsecretaria de Assuntos Corporativos;

Já os servidores da extinta Secretaria Especial de Previdência e Trabalho passarão a integrar o Ministério do Trabalho e Previdência se, em 31/12/2018, estavam lotados ou no extinto Ministério do Trabalho ou na Secretaria de Previdência do extinto Ministério da Fazenda; e os demais servidores que não se enquadram nesta hipótese são transferidos para o Ministério da Economia. Excetuam-se dessa regra os servidores de carreiras previstos na [Lei 11.890/2008](#), entre eles Carreira da Auditoria da Receita Federal, Carreira da Auditoria-Fiscal do Trabalho, Carreira da Área Jurídica, Carreira de Gestão Governamental, entre outros;

Os cargos de Perito Médico Federal (Lei 13.846/2019), de Perito Médico de Previdência Social (Lei 10.876/2004) e o de Supervisor Médico-Pericial (Lei 9.620/1998) passam a integrar o quadro do Ministério do Trabalho e Previdência.

Outras informações

A MP dispõe que os processos administrativos disciplinares e a aplicação de penalidades aos servidores vinculados ao INSS (inclusive demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade) competirão ao Presidente do INSS.

A MP 1058/2021 entrou em vigor na data de sua publicação.